

# CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 23 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO 047 – № 3630 – PARTE 1

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL № 1.971, de 22 de novembro de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum e doação de terreno à Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Nascente de Israel, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Catolé do Rocha – PB autorizado a desafetar a área abaixo discriminada, localizada no Loteamento Epitácio Costa, Quadra 73, contendo área de 374,45m² (trezentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo setor competente, em anexo.

I.LIMITES E CONFRONTANTES: Partindo do P1 de coordenada 9298006.506N / 637240.722E a uma distância de 33,81m ao lado oeste e limitando-se com a Rua Projetada 09, chega-se ao P2 de coordenada 9298019.935N / 637271.754E, e girando no sentido norte com uma distância de 22,15m, limitando-se com a rua Projetada 05 chega-se ao P3 de coordenada 9297999.604N / 637280.551E, seguindo no sentido leste a uma distância de 40,42m e limitando-se com a Rua Zilis Ivano Barreto, chega-se ao P1 de coordenada inicial, perfazendo assim todo o polígono.

Art. 2º – A desafetação de que trata o artigo anterior objetiva criar condições para que a municipalidade possa doar a respectiva área à Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Nascente de Israel, CNPJ nº 24.612.365/0001-35, com a finalidade de construção de um templo religioso.

§1º - A doação poderá ser revogada e revertida nos seguintes casos:

 I – Quando o bem público for utilizado para fins diversos dos previstos nesta Lei, e no Termo de Doação;

 II – Quando, no prazo de 02 (dois) anos, a Igreja Donatária não iniciar a Construção do seu Templo;

 III – Quando da extinção da pessoa jurídica da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Nascente de Israel ou encerramento de suas atividades neste Município;

Art. 3º – O Município de Catolé do Rocha – PB fica autorizado a proceder com a doação do terreno descrito no Art. 1º desta Lei, à Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Nascente de Israel.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 22 de novembro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

### LEI MUNICIPAL Nº 1.972, de 22 de novembro de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal

"Altera parcialmente os incisos do parágrafo 2º, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.921 de 29 de março de 2023, que "Dispõe sobre o Incentivo de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, destinado aos agentes de combate de endemias do bloco da vigilância em saúde, do Município de Catolé do Rocha/PB, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os incisos do parágrafo 2º, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.921 de 29 de março de 2023, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º. (...) §2º. (...)

 I – O percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro.) – Meta 75%.

1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

Lei

(...)

ÎII – O número de ciclos que atingiram o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue – Meta maior ou igual a 04 ciclos. IV – Número de atividades de Levantamento Entomológico (LIRAa/LIA ou Armadilhas) realizadas, de acordo com a classificação do município (infestado/não infestado) – Meta: 04 levantamentos por ano.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 22 de novembro de 2023.

### LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

### **PORTARIA N° 240/2023**

Em, 03 de outubro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal n°.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal n°.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal n°.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal n°.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal n°.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal n°.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal n°.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal n°.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal n°.016/2022, de 12 de dezembro de 2022; LC. Municipal n°.016/2022, de 12 de dezembro de 2022; LC. Municipal n°.003, de 14 de julho de 2023 e LC. Municipal n° 005, de 13 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDÉRANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

# RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. TAYANE STEFANE LINHARES DE ARAÚJO, aprovada no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro permanente de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA - 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO 047 - № 3630 - PARTE 1

Art. 2º - O (a) servidor (a) deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para tomar POSSE no cargo, sob o regime jurídico estatutário, devendo ainda observar as disposições legais relativas à sua função, em conformidade com a Lei Municipal n°.973, de 16 de março de 2005 e suas alterações posteriores e demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º - O (a) servidor (a) somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal após concluído o período de 03 (três) anos de estágio probatório de acordo com o artigo 28, da Lei Municipal n°. 973/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha - PB), devendo a Secretaria Municipal de Administração promover as providências de praxe.

Art. 4º - A presente nomeação não gera efeitos jurídicos em caso de o (a) candidato (a) nomeado (a) deixar de tomar posse no prazo estabelecido, ficando o candidato (a) nomeado (a) exonerado (a) do cargo;

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 03 de outubro de 2023.

Republicada por conter incorreção no original, publicada no DOM nº 3602, Parte 01, de 04/10/2023

> LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

## DESPACHO

Cuida-se de solicitação de reposicionamento e reclassificação para o final da lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de MÉDICO-ESF, da Secretaria Municipal de Saúde, formulado pela candidata PAULA CRISTINA MARTINS, aprovada em 4º lugar no certame, em ampla concorrência.

Segundo as informações carreadas e análise da documentação pela Comissão Especial instituída nos termos da portaria nº 058/2023, de 31 de maio de 2023, para analisar os documentos e declarações dos candidatos (as) convocados (as) do Concurso Público nº 001/2022, conforme Termo de Homologação de Resultado Final publicado no DOM, edição nº 3511, de 13 de maio de 2023 e Edital de Convocação n°007/2023, publicado no DOM, edição n° 3618, de 01 de novembro de 2023, a requerente ainda não foi nomeada.

Registre-se que a matéria sob enfoque foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cuja linha foi a de amparar a pretensão. A possibilidade de reclassificação para o final da lista de aprovados no concurso é juridicamente possível e portanto, admissível, desde que o requerimento seja feito antes da nomeação, tendo em vista que essa prerrogativa não gera prejuízos para a Administração ou para os demais aprovados que aguardam a convocação para a assunção e investidura no cargo.

Dessa forma, tendo em vista a previsão de remanejamento de candidato para o final da lista de aprovados no edital do mencionado certame e que o candidato solicitou a sua reclassificação em tempo hábil, a luz do parecer jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, defiro o presente pleito, devendo a requerente figurar no final da lista dos aprovados/classificados, sendo deslocada para 5ª posição, de acordo com a lista fornecida pela CPCOM no referido cargo, para convocação futura, mediante necessidade do serviço público.

Convoque-se o candidato aprovado/classificado imediatamente subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Encaminhem-se os autos à Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 006/2022, para acompanhar os trâmites do Processo do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ciência e, após, à Secretaria Municipal de Administração para comunicar, anotar e demais providências necessárias, arquivando-se ao final. Publique-se. Cumpra-se.

Catolé do Rocha (PB), em 22 de novembro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 00053/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PB, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que a empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0001-01, apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL 00053/2023 que objetiva: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados aos veículos pertencentes às secretarias deste Município, no exercício financeiro de 2024, a qual foi recebida, processada e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, uma vez que as argumentações da impugnante não demonstram motivo capaz de alterar o edital. A data de abertura da licitação permanecerá inalterada. A decisão encontra- se disponível junto a Comissão nos horários das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 22 de novembro de 2023.

JORGE BANDEIRA DA SILVA Pregoeiro Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

